

23 — Instituto Mackenzie	127.000,00
24 — Liceu Coração de Jesus	130.000,00
25 — Liceu Eduardo Prado S.A., para bolsa de estudo	1.280.000,00
26 — Movimento Social de Vilas e Municípios para aquisição do terreno para construção de sua sede social	3.000.000,00
27 — Nossa Escolinha Sociedade Ltda.	320.000,00
28 — Sociedade Amigos de Vila Antonieta	100.000,00
29 — Sociedade Charbel do Brasil	300.000,00
30 — Sociedade de Beneficência Santa Cruz — Hospital Santa Cruz	1.900.000,00
31 — União dos Amigos da Padroeira do Brasil	1.600.000,00
XIII — de Sorocaba	
Congregação Mariana "Santa Rita"	200.000,00
Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de outubro de 1964.	
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS	
José Adolpho da Silva Gordo	
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de Outubro de 1964.	
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto	

LEI N. 8368, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de ginásio estadual em Colômbia e em Sete Barras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Colômbia e outro em Sete Barras.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos Ginásios ora criados consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Euy Marcelo Gomes Pinto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de Outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 1.122, DE 1963

Mensagem n. 228 de 27 de outubro de 1964

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 1122, de 1963, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 9290, por mim recebido.

O Projeto de lei em apreço dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no Município de Colômbia e de outro em Sete Barras. Aceito, e, portanto, sanciono, a criação desses estabelecimentos de ensino.

Recai, por conseguinte, o veto no artigo 2.º da proposição, que dispõe: "O Ginásio Estadual de Colômbia funcionará, em período noturno, no edifício do Grupo Escolar local".

Tem sido orientação constante do Executivo evitar a fixação, em lei, de locais onde devam funcionar estabelecimentos de ensino, por importar em restrição à atividade da Administração, que desta forma ficará impossibilitada de optar por outra solução que possa eventualmente apresentar-se.

A instalação de ginásio em prédio destinado a grupo escolar não é absolutamente recomendável do ponto de vista técnico, razão pela qual a atual Administração tem propugnado pela construção de edifícios próprios, onde possam os mesmos encontrar condições mais adequadas ao seu perfeito funcionamento. Eliminam-se, com isso, graves deficiências pedagógicas que forçosamente advirão da convivência de alunos de estabelecimentos de ensino de caráter diverso, num mesmo local.

Também a instituição de cursos em período noturno, igualmente não as recomenda, por ser medida inconveniente, não só ao ensino como, e principalmente, ao corpo docente. Tal medida justifica-se apenas quando se tratar de bairros muito populosos, e com grande índice de alunos que trabalhem no período normal.

Mesmo sem contar com prédio próprio, o ginásio ora criado, por circunstâncias supervenientes, poderá ter oportunidade de vir a funcionar em outro local e no período diurno. Nesse caso, a imposição constante do texto da lei estaria impedindo a efetiva instalação da nova unidade de ensino.

Saliento, pois, que, tanto o desdobramento de cursos em estabelecimentos de ensino primário e secundário, como a fixação do seu período de funcionamento, não devem constar, com caráter impositivo, na lei.

A matéria deverá ficar, como até agora, afeta à iniciativa de ordem administrativa do Executivo.

Expostas as razões que me levam a vetar o artigo 2.º do projeto de lei n. 1122, de 1963, tenho a honra de restituir a essa nobre Assembléia o exame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 43.977, DE 28 DE OUTUBRO DE 1964

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

AUTONOMIAS ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO

VERBA N.º 344

Material e Serviços

8.31.4	4 — Despesas Diversas	
49	— Encargos diversos	
493	— Subvenções a Autonomias Orçamentárias do Estado	
9	— Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos	15.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

AUTONOMIAS ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO

VERBA N.º 344

Material e Serviços

8.31.4	4 — Despesas Diversas	
49	— Encargos diversos	
493	— Subvenções a Autonomias Orçamentárias do Estado	
17	— Para instalações iniciais ou complementares das Instituições Oficiais do Ensino Superior, isoladas ou não do respectivo sistema estadual	15.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.978, DE 28 DE OUTUBRO DE 1964

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

VERBA N.º 334

Pessoal

8.13.0	0 — Pessoal Fixo	
03	— Substituições e diferenças transitórias	
030	— Substituições	530.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

VERBA N.º 334

Pessoal

8.13.0	0 — Pessoal Fixo	
05	— Gratificações	
054	— De representação	530.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.979, DE 28 DE OUTUBRO DE 1964

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, abaixo discriminadas:

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.31.3	3 — Material de Consumo	
34	— Vestiários e dormitórios	
342	— Uniformes e fardamentos	100.000,00
8.31.4	4 — Despesas Diversas	
42	— Serviços de conservação e manutenção	
427	— Próprios do Estado	1.000.000,00
45	— Serviços especiais	
450	— Serviços especiais	300.000,00

Total das Suplementações 1.400.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.31.2	2 — Material Permanente	
22	— Máquinas e acessórios	
227	— Refrigeradores e aquecedores	500.000,00
29	— Equipamento didático	
290	— Material didático	200.000,00
8.31.3	3 — Material de Consumo	
31	— Alimentação	
311	— Café e açúcar	100.000,00
8.31.4	4 — Despesas Diversas	
42	— Serviços de conservação e manutenção	
420	— Instalações e equipamentos	500.000,00
421	— Aparelhos e instrumentos técnicos	100.000,00

Total das Reduções 1.400.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de outubro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1964

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 43.980, DE 28 DE OUTUBRO DE 1964

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 2.890.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba:

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.31.3	3 — Material de Consumo	
32	— Material de laboratório e de gabinete	